



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Processo Administrativo Nº 082/2021 - Tomada de Preços Nº 003/2021

Julgamento de Recurso

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura de Livramento-PB.

GESTOR: Ernandes Barboza Nóbrega.

SETOR RESPONSÁVEL: Comissão de Licitação (CPL).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2021.

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021.

FONTE DE RECURSOS: Governo Federal (Ministério do Desenvolvimento Regional), Contrato de repasse Nº 889431/2019/MDR/CAIXA, e recursos próprios previsto no orçamento vigente do município de Livramento-PB.

TIPO DE JULGAMENTO: Menor preço global.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de engenharia na Pavimentação em paralelepípedo de 03 (Três) vias urbanas (Rua José Estevão Maranhão - Estaca 0 a 8+10m, Rua José Estevão Maranhão - Estaca 8+10m a 16+2,76m, Rua José Estevão Maranhão - Estaca 16+2,76m a 18+11,69m) todas localizadas na Zona Urbana de Livramento-PB, conforme planilha orçamentária de custo.

ASSUNTO: Julgamento de recurso contra o julgamento de sua inabilitação da Tomada de Preços Nº 003/2021.

RECORENTE: E & M Administração de Imóveis e Construções.

JULGADOR: Jacé A. de Oliveira (Presidente da CPL) da Prefeitura de Livramento-PB.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Nos termos do Art. 109 inciso 3º Lei federal Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e ainda nos termos dos itens 25.5, 25.6, 25.7 do instrumento convocatório.

RELATÓRIO:

Cuidam os presentes autos do julgamento do recurso recebido em 25/08/2021, através do endereço eletrônico www.pmllicitacoes@gmail.com, pertencente ao setor de licitação desta Prefeitura, destinado ao Sr. Jacé Alves de oliveira (Presidente da CPL), enviada pela pessoa



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Processo Administrativo Nº 082/2021 - Tomada de Preços Nº 003/2021

Julgamento de Recurso

jurídica: E & M Administração de Imóveis e Construções, CNPJ: 40.714.462/0001-95, Rua Joventino Josias de Araújo, Nº 202, Bairro: Centro, Cidade: São José do Sabugi-PB, que de agora em diante passamos a chamar de **Recorrente**.

PEDIDO DA RECORRENTE:

A **Recorrente** na sua peça recursal (constante nos autos) em citasse requer, outrossim, que seja retificação o julgamento da habilitação (TP Nº 003/2021) para que seja declarada pela CPL como licitante habilitada, por não concordar com o análise do Setor de engenharia deste município, referente ao item 10.2.4 letra “b” do instrumento convocatório.

DA ADMISSIBILIDADE:

Nos termos do Art. 109 inciso 3º Lei federal Nº 8.666/1993, e nos termos do instrumento convocatório através de seus itens 25.5, 25.6 e 25.7, este julgador reconhece que o presente recurso encontrasse oportuna.

Vejamos a seguir:

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021:

(....)

“25.5 - Divulgada a decisão da Comissão permanente de Licitação, no tocante à fase de habilitação ou de desclassificação, se dela discordar, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recursos, contados da data da divulgação do resultado da respectiva fase, exceto se dela renunciar expressamente;

25.6 - Interposto o recurso, em qualquer fase da licitação, dele se dará ciência formalmente as demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

25.7 - Os licitantes poderão defender seus interesses na licitação por todos os meios juridicamente aceitáveis, inclusive com formulação de recursos contra as decisões adotadas pelos condutores do processo”.

CONSIDERAÇÕES DO JULGADOR:

Considerando que o Sr. Gregory Primeiro F. Paiva (Eng. Civil - CREA Nº 2101932385, profissional contratado pela Prefeitura de Livramento-PB, onde emitiu o seu primeiro análise do acervo técnico sobre as peças apresentadas pela **Recorrente** em 16/08/2021, onde afirmou que a licitante **Recorrente** não atendeu o item 10.2.4 letra “b” do instrumento convocatório;

Considerando que o Setor de Engenharia, após análise do presente recurso emitiu uma nova análise técnico do acervo em 30/08/2021, (constante nos autos), e não modificou o seu entendimento afirmando que a licitante **Recorrente** não atendeu o item 10.2.4 letra “b” do instrumento convocatório.

Vejamos a seguir



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Processo Administrativo Nº 082/2021 - Tomada de Preços Nº 003/2021

Julgamento de Recurso

ESTADO DA PERNAMBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Rua Ministro Jose Américo de Almeida, 386, Centro,
CEP: 58.690-000 Fone: (83) 3477-1042,
CNPJ: 08.738.916/0001-55

ANÁLISE TÉCNICA DO ACERVO TÉCNICO-PROFISSIONAL E ACERVO TÉCNICO-OPERACIONAL

TOMADA DE PREÇOS	OBJETO DO CERTAME	DIA DA REALIZAÇÃO
Nº 003/2021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DA RUA ESTEVÃO MARINHO, LOCALIZADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO-PB.	29 de Julho de 2021, às 16:30 hS.

1 - Cuida-se de resposta a Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura de Livramento PB, onde solicitou a análise dos acervos técnicos apresentados pelas licitantes: **E & M ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ 40.714.462/0001-95**; do referido certame licitatório, referente aos itens do edital a seguir:

10.2.4 - Capacitação técnico-operacional:

b) A pessoa jurídica e/ou profissional responsável deverá apresentar comprovação de competência com caráter técnico e/ou operacional (Caráter de execução) de no mínimo de 40% (Quarenta por cento) que limitadas estas exclusivamente às 04 (Quatro) parcelas (Itens) de maior relevância técnica e/ou de valor significativo do objeto da licitação, a seguir:

COMPETÊNCIA DE CARÁTER TÉCNICO OPERACIONAL					
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANTITATIVO	ACERVO MIN DE 40%
MOVIMENTO DE TERRA					
02.000.00	DER/PB	Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura.	m³	2.642,16	1.056,86
PAVIMENTAÇÃO					
101169	SINAPI	Pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3.	m²	2.642,16	1.056,86
94273	SINAPI	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado.	m	751,93	300,77
SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
94990	SINAPI	Execução de passeio (calçada) em concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado, espessura 6 cm	m²	39,97	15,98

(A exigência a cima é uma orientação extraída do relatório preliminar da CGU da ordem de serviço Nº 201701687 - Controladoria-Regional da União no Estado da PB).

DA ANÁLISE DO ACERVOS TÉCNICOS:

2. CONSIDERANDO que após análise dos acervos técnicos da licitante quanto a exigências solicita nos Iten 10.2.4 linha b, onde o resultado final está demonstrando no quadro abaixo:



Eng. Gregory Francisco F. Paiva
CREA - 2101932385
CPF - 138.951.174-04

Acervo tp 003_2021 Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Processo Administrativo Nº 082/2021 - Tomada de Preços Nº 003/2021

Julgamento de Recurso

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Rua Ministro Jose Américo de Almeida, 386, Centro,

CEP: 58.690-000 Fone: (83) 3477-1042,

CNPJ: 08.738.916/0001-55

CONSTRUTORA	ITENS DE MAIOR RELEVANCIA			
	Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura.	Pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3.	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado,	Execução de passeio (calçada) em concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado, espessura 6 cm
E & M ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ 40.714.462/0001-95	NÃO ATENDEU	NÃO ATENDEU	NÃO ATENDEU	NÃO ATENDEU

OBS: No quadro acima quando identificado "NÃO ATENDEU", referem-se a um dos casos abaixo:

- 1 – Não apresentou atestado para o item, ou
- 2 – Apresentou atestado com quantidade inferior ao exigido, ou
- 3 – Nos atestados apresentados não foi possível identificar o exigido

CONCLUSÃO:

Diante do exposto acima e os documentos técnicos examinados, constante no certame licitatório acima identificado, venho comunicar a CPL, que a documentação técnica examinada da licitante, E & M ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ 40.714.462/0001-95, não apresentou acervo de caráter técnico e/ou operacional (Caráter de execução).

Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo. Vejamos a seguir:

(.....)

"Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág.133)."

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo e pessoal.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Livramento – PB, 30 de Agosto de 2021


Eng.º Gregório Prímiero F. Paiva
CREA - 2101932385
CPF - 138.951.174-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Processo Administrativo Nº 082/2021 - Tomada de Preços Nº 003/2021

Julgamento de Recurso

CONCLUSÃO DO JULGADOR:

Por todo o exposto, pugna este julgador que os argumentos apresentados pela **Recorrente** em sua peça recursal não foram capazes de retificar o julgamento da habilitação da Tomada de Preços Nº 003/2021, contudo julgo INDEFERIDO o pedido.

REMESSA dos autos para o setor competente, para que seja publicado em forma de extrato este ajuizamento, nos mesmos meios de comunicações em que foi publicado o instrumento convocatório para conhecimento de todos os interessados.

Este é o julgamento.

Livramento-PB, 03 de setembro de 2021.

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro